



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Medicamentos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa Inicial e primordial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para a aquisição de Aquisição de Medicamentos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

Para atender ao preceito estabelecido pelo artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito social, é fundamental garantir o acesso a medicamentos essenciais para a população. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo necessita da aquisição dos medicamentos constantes deste processo, visando assegurar a manutenção da saúde e o bem-estar dos cidadãos locais.

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de atendimento à população, pois os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde serão disponibilizados através da Farmácia de Todos, o que significa que serão acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Isso é fundamental para garantir que todos tenham acesso aos cuidados de saúde de que necessitam.

Diante da necessidade de atendimento aos processos judiciais, que podem determinar que o sistema de saúde forneça determinados medicamentos a pacientes específicos, nesses casos, é importante que a Secretaria esteja preparada para cumprir



essas determinações, garantindo o acesso aos medicamentos necessários para aqueles que recorrem à justiça para garantir seu direito à saúde.

Á também a necessidade de abastecimento do Almoxarifado Central da Saúde, no qual recebe as demandas do Hospital Municipal de Monte Carmelo e Pronto Socorro, que é uma instituição crucial para a prestação de serviços de saúde à comunidade local, bem como das regiões vizinhas, que vem aumentando gradativamente. Sendo assim, garantir o abastecimento de medicamentos para o hospital é fundamental para que ele possa oferecer tratamentos eficazes e adequados aos pacientes que necessitam de cuidados hospitalares.

Necessidade de Promoção da saúde pública: Manter um suprimento adequado de medicamentos é uma medida preventiva importante para garantir a saúde pública. Muitas doenças podem ser tratadas de forma eficaz com medicamentos, e garantir o acesso a esses medicamentos ajuda a prevenir complicações de saúde e a controlar a propagação de doenças.

Em resumo, é extremamente necessária a aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir o acesso equitativo aos cuidados de saúde, cumprir determinações judiciais, fornecer tratamentos eficazes no Hospital Municipal e promover a saúde pública em Monte Carmelo-MG. Essa aquisição é um investimento no bem-estar e na qualidade de vida da população local.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Resultados Pretendidos

O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os Medicamentos conforme especificado no termo de referência.

Os Medicamentos a serem adquiridos devem possuir qualidade mínima conforme especificação técnica de cada item, obedecendo às normas de fabricação, armazenamento, comercialização e distribuição pelo Ministério da Saúde - ANVISA e a fim de garantir a segurança e qualidade mínima dos produtos.



A empresa fornecedora dos Medicamentos será responsável pela entrega, substituição, troca ou reposição dos Medicamentos que porventura entregues com defeito, danificados, em desconformidade com as especificações do edital.

Riscos Envolvidos

Não há riscos envolvidos diante dos requisitos apresentados, considerando o estudo detalhado das necessidades de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo tipos, quantidades e especificações técnicas dos produtos, que o edital será elaborado de acordo com a legislação pertinente, estabelecendo todas as regras e condições para participação na licitação, critérios de julgamento das propostas, documentos necessários para habilitação, entre outros aspectos. Que o edital da licitação será amplamente divulgado, conforme os meios de publicação previstos na legislação, garantindo a publicidade do processo e o acesso de potenciais interessados. Que os interessados em participar da licitação devem apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigido no edital. Que as propostas dos licitantes serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital, que poderão ser observados: o menor preço, o melhor custo-benefício, entre outros. Que serão observados todos os requisitos do edital, anexos e também as especificidades previstas na legislação municipal e nas normas específicas para a aquisição de medicamentos, garantindo assim a legalidade, transparência e eficiência do processo licitatório, e a exclusão de riscos na contratação.

4.1 – Área Requisitante

A requisição é solicitada pela Secretaria de Saúde.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Os quantitativos foram fundamentados no consumo dos últimos 12 meses e acrescida uma margem de segurança, tendo em vista a dificuldade de prever-se um consumo exato, pois é um seguimento muito flutuante. Foi constatado também a falta de alguns itens, bem como a inclusão de novos medicamentos e ou novas fórmulas que foram analisadas e incluídas conforme as especificações termo de referência que é um adendo este estudo técnico preliminar.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais,



com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Saúde.

Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se: solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão; solução 2 - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante; solução 3 - realizar licitação própria. Após análise sobre as soluções, notou-se a melhor solução é a realização de licitação própria. Principalmente pela singularidade de diversos itens que se referem a processos judiciais, que dificilmente poderia ser adquirido por outro tipo de processo como adesão em atas de registro de preços.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A presente estimativa de valor inicialmente se dá em função da memória de cálculo de consumo do último exercício atualizada pelo índice oficial IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme estipula no Art. 19º, Inc. II da do Decreto Municipal: "II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente".

Sabe-se que no ETP a estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, assim essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade aceitabilidade da proposta.

Nesse caso deverão ser adotadas o sistema de pesquisa de preços em bancos de preços oficiais, painel nacional de contratações públicas, pesquisa com fornecedores do ramo, entre outros, com parâmetro na tabela CMED

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de



riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Portanto, De acordo com o artigo 18, § 1º, VII da Lei Federal 14.133/2021, que trata das exigências mínimas para a elaboração do edital de licitação, no caso da aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo - MG, uma solução e exigências a serem consideradas podem ser:

Implementação de um sistema de monitoramento e controle de temperatura durante o transporte e armazenamento dos medicamentos, garantindo a integridade e eficácia dos produtos.

Exigências de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão competente, garantindo a qualidade e segurança dos medicamentos.

Apresentação de laudos de análise laboratorial que atestem a conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas exigidas pela ANVISA ou legislação pertinente.

Comprovação da capacidade técnica e estrutural do fornecedor para o armazenamento e transporte adequado dos medicamentos, incluindo estrutura física, equipamentos de refrigeração, e procedimentos de controle de qualidade.

Apresentação de plano de contingência para casos de intercorrências durante o transporte e armazenamento dos medicamentos, garantindo a rápida resolução de problemas que possam comprometer a integridade dos produtos.

Estabelecimento de prazos de validade mínimos para os medicamentos ofertados, garantindo que os produtos tenham vida útil adequada para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Definição de responsabilidades quanto ao transporte e armazenamento dos medicamentos, incluindo seguros e garantias contra perdas e danos.

Essas, são apenas algumas exigências que visam assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo - MG, conforme as disposições da legislação vigente e as melhores práticas de gestão na área da saúde.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)



Justifica-se que o objeto do presente será dividido em itens, e não há a necessidade de agrupamento em lotes. O parcelamento é técnico e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

Inclusive, as entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, traz diversas vantagens para a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Controle de Estoques: Receber os medicamentos de forma parcelada permite um melhor controle dos estoques, evitando acúmulos excessivos ou falta de produtos, o que ajuda a garantir a disponibilidade dos medicamentos conforme a demanda.

Distribuição Equilibrada: Parcelar as entregas possibilita uma distribuição mais equilibrada dos medicamentos ao longo do ano, facilitando a gestão logística e evitando sobrecargas em determinados períodos.

Melhor Planejamento Orçamentário: Com as entregas parceladas, a Secretaria Municipal de Saúde pode planejar melhor seus gastos com medicamentos ao longo do ano, distribuindo os recursos de forma mais eficiente e evitando grandes desembolsos em curtos períodos.

Flexibilidade: Receber os medicamentos de forma parcelada oferece maior flexibilidade para lidar com imprevistos, permitindo ajustes na quantidade e variedade de medicamentos conforme as necessidades surgirem ao longo do ano.

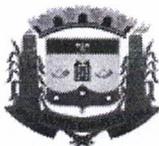
Redução de Riscos: Parcelar as entregas reduz os riscos associados à armazenagem de grandes volumes de medicamentos, como deterioração, perda de validade e desperdício, garantindo uma gestão mais eficiente e segura dos produtos.

Melhor Utilização dos Recursos Humanos: Com entregas parceladas, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde pode dedicar mais tempo e recursos para outras atividades, como atendimento ao público e programas de prevenção e promoção da saúde.

Maior Eficiência Operacional: Ao receber os medicamentos de forma parcelada, a secretaria pode otimizar seus processos operacionais, tornando as atividades de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição mais ágeis e eficientes.

Em resumo, parcelar as entregas de medicamentos ao longo do ano traz vantagens significativas para a organização da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para um melhor controle de estoques, distribuição equilibrada, planejamento orçamentário mais eficiente e maior flexibilidade operacional.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)



À luz do artigo 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos na aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo devem contemplar:

Garantia da Qualidade e Segurança dos Medicamentos: Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, garantindo sua eficácia terapêutica e minimizando riscos à saúde dos pacientes.

Disponibilidade e Acesso: Garantir a disponibilidade dos medicamentos essenciais para atender às necessidades da população, assegurando o acesso equitativo aos tratamentos necessários e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde locais.

Economicidade e Eficiência: Promover a economicidade na utilização dos recursos públicos, buscando a obtenção dos melhores preços e condições para a aquisição dos medicamentos, sem comprometer a qualidade dos produtos ou os prazos de entrega.

Transparência e Legalidade: Conduzir o processo de aquisição dos medicamentos de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a lisura e a imparcialidade do processo licitatório e o uso responsável dos recursos públicos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Considerar critérios de sustentabilidade e responsabilidade social na seleção dos fornecedores de medicamentos, priorizando empresas que adotem práticas sustentáveis e que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local.

Atendimento às Demandas da Saúde Pública: Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam às demandas específicas da saúde pública local, levando em consideração as características epidemiológicas, demográficas e socioeconômicas da população de Monte Carmelo.

Melhoria Contínua dos Serviços de Saúde: Contribuir para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população, fornecendo medicamentos de qualidade e garantindo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à saúde.

Esses resultados pretendidos visam garantir que a aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo esteja alinhada aos princípios da administração pública, promovendo a qualidade, a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Verifica-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do processo licitatório, a não ser os fatos aqui abordados.



12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o Município de Monte Carmelo e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações da Secretaria solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

A Prefeitura consta algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, já pratica os Serviços Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos de Saúde, através de empresas especializadas no ramo.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para aquisição dos medicamentos, visando assim atender às necessidades dos munícipes no que tange a saúde pública.

A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à Saúde, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

As considerações apresentadas e os pontos mais relevantes abordados para a aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, conclui-se que a contratação atende adequadamente às necessidades estabelecidas, conforme preconiza o artigo 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021.

Através de uma análise criteriosa e embasada nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade, foi possível identificar as especificidades e requisitos essenciais para a realização de uma licitação que assegure a



qualidade, a segurança e a disponibilidade dos medicamentos necessários para o atendimento da saúde pública em Monte Carmelo.

Foram consideradas as exigências legais previstas na legislação vigente, bem como as particularidades da demanda por medicamentos, visando garantir a conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para a administração pública.

Além disso, foram destacadas vantagens como a parcelamento das entregas ao longo do ano, o que contribui para um melhor controle de estoques, distribuição equilibrada dos medicamentos e planejamento orçamentário mais eficiente.

Portanto, com base na análise realizada e na observância dos requisitos legais e melhores práticas de gestão, que o estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, o posicionamento conclusivo é de que a contratação para o atendimento das necessidades de aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo está adequada e alinhada aos objetivos e normativas estabelecidas pela legislação pertinente, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

Responsáveis

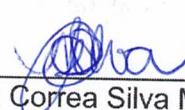


Renata Torres Campos

MASP 439325

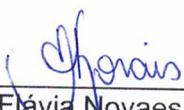
Elaboração do ETP

Renata Torres Campos
Coordenadora
Farmacêutica Responsável
CRF-MG: 25437



Naessa Correa Silva Marques
Matrícula 441505
Responsável pela Fiscalização do Contrato

NAESSA CORREA SILVA MARQUES
FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL
CRFMG 32.910
MATRÍCULA 441505



Ana Flávia Novaes e Silva
Secretária Responsável
Gestora de Contrato



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Saúde

Administração 2021-2024

Monte Carmelo, 26 de abril de 2024